

Daniel Wall

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, E DO OUTRO LADO AS EMPRESAS CONSTRUTORA MARQUISE S/A, LIDER AMBIENTAL LTDA E LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, REPRESENTADAS POR SEUS DIRETORES, NOS TERMOS E CONDIÇOES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se a todos os motoristas e operadores de máquina contratados de forma direta pelas Empresas acordantes, e que trabalham nos serviços de limpeza urbana no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

Obrigatoriedade do fornecimento de 04 (quatro) jogos de fardamento completos e 02 (dois) pares de sapatos por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso da não devolução, estrago voluntário ou extravio do mesmo. O reembolso se dará na ocasião do pagamento das verbas rescisórias — para os casos de demissão, ou diretamente em contra-cheque mensal — caso estes continuem trabalhando na empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção necessários à execução das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a comparecer ao trabalho devidamente fardado e com os equipamentos de proteção. O não cumprimento destas determinações implicará na dispensa do empregado, sendo esta considerada falta ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERVALO DAS REFEIÇÕES

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que seus empregados possam usufruir de tempo determinado para refeições;

Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo das suas jornadas de trabalho;

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento destas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem seus intervalos de refeição;

Fica, portanto, estabelecido que os próprios funcionários têm a obrigação de cumprir as suas jornadas de trabalho, de forma que também seja cumprido o horário de intervalo para refeições,

ou seja, descanso intra-jornada, independente de supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade;

Convenciona-se assim que as categorias profissional e econômica reconhecem que os empregados exercem funções em serviço externo, dentre elas, especificamente, a função de Motorista, função essa relativa às atividades de limpeza urbana. Portanto são abrangidos pelo art. 62 da CLT, estando dispensados da assinalação do ponto nos intervalos intra-jornada em seus controles de freqüência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do art. 74 da CLT, e do art. 3º da portaria MTPS 3.626, de novembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle do horário de descanso do almoço/jantar dos funcionários poderá ser realizado através de ficha, papeleta ou registro de ponto, ou através de central de rádio da empresa, a qual emitirá relatório diário do referido horário, sendo devidamente assinados pelos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para os motoristas e operadores vales alimentação, no valor unitário de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos), ficando assegurado que este benefício será pago através de cartão convênio ou em folha de pagamento, e que o mesmo, por não ser de natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, e que este não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por tempo se serviço, e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, conforme art. 6º do Decreto nº5, de 14 de janeiro de 1991, que regulamenta a Lei nº78.676/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo fornecimento do vale alimentação, as empresas farão o desconto mensal de R\$0,01 (hum centavo) dos funcionários que usufruírem de tal benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que estiver em gozo de férias ou em benefício previdenciário não receberá o vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale alimentação será fornecido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, ou seja, serão descontadas as faltas.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

A Empresa não poderá designar outras atribuições em desacordo com as funções para a qual foi contratado o empregado. Salvo expresso consentimento do mesmo e dentro da faixa salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária de preferência da empresa ou creditado em conta bancária do empregado até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado às empresas o pagamento ou não do adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões contratuais de trabalho com período superior à 18 (dezoito) meses deverão ser homologadas na sede do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA ou DRT/PB.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Fica instituído o Banco de Horas, conforme artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando não compensadas em banco de horas, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO NORMATIVO RA 435,00

O salário-base dos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho passará a ser de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

8.8%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Será concedido, a título de insalubridade, um percentual no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CARTÃO DE PONTO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar seu cartão de ponto no início e no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMODIDADE DOS EMPREGADOS

A empresa instalará bebedouros elétricos para os funcionários na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS REFERENTES A ACIDENTES DE TRÂNSITO

É vedado às Empresas integrantes da categoria o direito de efetuarem quaisquer descontos nos salários de seus empregados a título de damos ou prejuízos causados pelos funcionários antes do resultado do laudo pericial da CPTRAN ou POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, podendo ocorrer o referido desconto quando comprovado através de Boletim de Ocorrência ou após a conclusão de sindicância administrativa interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Como o serviço prestado pela empresa é essencial à população, não podendo ser interrompido por ser público, exige o trabalho aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos será realizado mediante escala de revezamento mensalmente organizada, sendo assegurado ao empregado o descanso semanal em um outro dia da semana que não seja domingo. Fica assegurado ao empregado o descanso semanal em pelo menos um domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos nos dias feriados civis e religiosos terão sua remuneração em dobro, salvo se o empregado determinar outro dia de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo implicará numa multa no valor de 1% (um por cento) do maior salário da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho retroagem ao dia 1º de Novembro de 2008, e seu término se dará no dia 31 de outubro de 2009, mantendo-se o dia 1º de novembro como data-base da categoria.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, devendo ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, conforme legislação vigente.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2009.

Janua Januar

, " e o o o

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

CONSTRUTORA/MARQUISE S/A

LIDER AMBIENTAL LTDA

LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

MTE / DRT / PB - SERET

Acordo / Convenção

Registro n % 90003/09

EM 12 / 102 1000

Jorge Pereira do Asscimento

N